



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Certifico para os devido fins, que o (a)  
Resolução Bragadiva nº 47/2025  
foi publicado no mural da Câmara Municipal no período de  
09/12/25 a 09/01/25 e permanentemente no sítio  
E eletrônico deste Poder Legislativo na aba >  
Publicações Legais  
*(Assinatura)*

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 47/2025**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE POSSE DO VEREADOR ELEITO EM ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, ESTABELECENDO A POSSE AUTOMÁTICA EM 1º DE JANEIRO E A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE OFICIAL DE POSSE EM 5 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Braga/RS aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** O (a) Vereador (a) eleito (a) na eleição suplementar de 07 de dezembro de 2025, regida pela Resolução TRE - RS Nº 438/2025, para o preenchimento de vaga no Poder Legislativo Municipal será considerado (a) automaticamente empossado (a) em 1º de janeiro de 2026, independentemente de solenidade formal.

**Art. 2º** A solenidade oficial de posse do (a) Vereador (a) a que se refere esta Resolução ocorrerá no dia 5 de janeiro de 2026, às 09 h, no Plenário da Câmara Municipal, ocasião em que será tomado o compromisso público e lavrado o termo de posse.

**Art. 3º** Para fins administrativos e funcionais, o exercício do mandato terá início na data da posse automática, mencionada no art. 1º, produzindo todos os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Na solenidade de posse do dia 5 de janeiro de 2026, o (a) Vereador (a) deverá:

- I – prestar o compromisso regimental;
- II – apresentar a declaração de bens e documentos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

**Art. 5º** A Secretaria da Câmara lavrará o Termo de Posse, constando que a investidura no cargo ocorreu automaticamente em 1º de janeiro de 2026, sendo a solenidade apenas formal e declaratória.

**Art. 6º** O (a) Vereador eleito (a) que não tomar posse na data designada poderá fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA DE VEREADORES, 09 DE DEZEMBRO DE 2025. DA PRESIDÊNCIA

**EVERALDO MANGINI**  
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS

**ADIMIR WERNER SCHMITT**  
Vice- Presidente

**INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA**  
1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra Tavares  
Assessora Administrativa